



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e a empresa VANDIONOR GENTIL SARTURI.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98[REDACTED]-91 e a empresa **VANDIONOR GENTIL SARTURI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.114.985/0001-00, estabelecida na Linha São Miguel, Interior, S/N, no Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VANDIONOR GENTIL SARTURI**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.[REDACTED]8 e CPF sob o nº 03[REDACTED]-30, residente e domiciliado na Linha São Miguel, Casa, Interior, S/N, no Município de Jaborá, Estado de Santa Catarina, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 02/2022, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 01/2022 homologado no dia 09/02/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente contrato a contratação de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I, DESTINADO AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, PARA O ANO LETIVO DE 2022 E/OU SUBSEQUENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, conforme descrição no **Anexo I** do Edital de Pregão Presencial nº 01/2022.

ITEM	TRAJETO	PERÍODO	TRANSPORTE COM CAPACIDADE MINIMA	DISTÂNCIA APROXIMADA POR DIA	DISTÂNCIA APROXIMADA POR ANO(200 DIAS LETIVOS)	VALOR R\$ POR QUILOMETRO	VALOR TOTAL POR LINHA R\$
3	LAGEADO COLÔNIA	VESPERTINO	ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES.	105 KM	21.000 KM	R\$ 5,45	R\$ 114.450,00
VALOR TOTAL							R\$ 114.450,00

Vandionor Gentil Sarturi
[Handwritten initials]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o dia 31/12/2022, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas as condições e o interesse por parte da Administração em realizar a renovação.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço licitado de transporte escolar será prestado nas diversas linhas que abrangem a área geográfica do Município de Jaborá, conforme acima especificado, com itinerários no interior do Município, e do interior do Município para escolas localizadas no perímetro urbano em locais desprovidos de concessão de transporte coletivo regular.

3.2. A proponente vencedora deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, do Município de Jaborá, bem como os horários de início e término das aulas.

3.3. O quadro de pessoal necessário à execução do serviço licitado é de responsabilidade da licitante.

3.4. A(s) Licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar no ato da contratação:

3.4.1 - Apólice ou comprovante de contratação de seguro do(s) veículo(s) e dos passageiros;

3.4.2 - Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" do motorista que executará o serviço (se for empregado anexar contrato de trabalho do mesmo);

3.4.3 - Atestado médico do(s) condutor(es) comprovando que estejam aptos a desempenhar a atividade afim ao objeto licitado.

3.4.4 - Certificado (comprovante) de ter realizado curso de direção defensiva, conforme legislação específica;

3.4.5 - Cópia autenticada em cartório do Termo de Vistoria do(s) Veículo(s), que ateste que o(s) mesmo(s) está(ão) apto(s), nos termos da legislação vigente, a prestar o serviço contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.5. Para a execução dos serviços a empresa vencedora deverá utilizar, **durante a vigência do contrato**, veículo com, no máximo, **20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus e Micro-ônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans.**

3.6. Qualquer itinerário descrito no Anexo I poderá, a todo o tempo ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;

3.7. Qualquer itinerário descrito no Anexo I poderá a todo o tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25%.

3.8. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e realizada a medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

3.9. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a empresa vencedora cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.

3.10. A empresa vencedora deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, e universitários, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.

3.11. A empresa vencedora ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:

a) Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Relação de alunos transportados;

3.11.1. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem acima inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.

3.12. A empresa vencedora obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.

3.13. Não haverá pagamentos antecipados.

3.14. É obrigatória possuir registro do veículo junto ao DETER.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.15. A empresa vencedora deverá fornecer os dados do motorista que conduzirá o veículo durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

3.16. O veículo da empresa vencedora, no momento que estiver prestando os serviços ao Município, não poderá transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

3.17. A empresa vencedora poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no subitem 15.3 deste Edital.

3.18. O contrato somente será celebrado com as empresas que apresentarem os documentos, na forma e prazo estipulados no subitem 15.3 – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO - deste Edital.

3.19. A licitante vencedora não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

3.20. Por se tratar de licitação para a contratação de serviço de caráter contínuo, os termos do presente Processo Licitatório poderão ser prorrogados, nas condições estabelecidas na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O pagamento será realizado **mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa e conferida pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá, SC, CNPJ nº

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

82.939.463/0001-88, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

4.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.3. Do reajuste e atualização do valor:

4.3.1 - Os preços fixados a partir da homologação deste edital, por se tratar de serviço de caráter contínuo e por interesse do Poder Público, após o período de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente, aplicando-se o índice do INPC - IBGE do período, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.3.2 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do INPC - IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2022.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Proj./Ativ. 2.017 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
109 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0019 – Aplicações Diretas
110 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0036 – Aplicações Diretas
111 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0144 – Aplicações Diretas
112 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1001 – Aplicações Diretas
113 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1062 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao Município:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

8.1.2. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

10.1.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora de acordo com o item 12, deste Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.1.4. Emitir autorização de fornecimento à proponente vencedora;

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

8.1.6. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

8.1.7. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

8.1.8. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços ou alteração da linha.

8.2. Cabe a Proponente Vencedora:

8.2.2. Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela administração Municipal, e demais obrigações do CONTRATO.

8.2.3. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.

8.2.4. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão Municipal de Vistoria do Transporte Escolar do Município, nomeada através de Decreto.

8.2.5. Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria "D".

8.2.6. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.

8.2.7. Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus e Microônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans, devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

8.2.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.

8.2.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.


Jaborá (SC), em 25 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TRANSPORTES SARTURI
VANDIONOR GENTIL SARTURI
CONTRATADA


CARMÊ TEREZINHA SIMIONI VARELA
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:


ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 10 [REDACTED]-06


ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: 10 [REDACTED]-09